



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Segunda-feira • 19 de Novembro de 2018 • Ano X • Nº 1497

Esta edição encontra-se no site: www.tremedal.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Portaria 009/2018 de 19 de novembro/2018**-Dispõe sobre as diretrizes, normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e EJA do Ano Letivo de 2019, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 009/2018 de 19 de novembro /2018

"Dispõe sobre as diretrizes, normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e EJA do Ano Letivo de 2019, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DETREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 08/2001 e pelo Decreto nº 005/2017, e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais;
- Estabelecer as normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Rede Municipal de Ensino nas áreas urbana e rural;
- Assegurar a todo cidadão o direito de acesso e permanência na escola pública municipal, nos termos da Constituição Federal;
- Assegurar que a matrícula de qualquer educando seja realizada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.
- Implantar e orientar a Política de Regularização de Fluxo Escolar na Rede Municipal de Ensino de Tremedal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Capítulo I
Da Matrícula 2019
Seção I
Da Organização da Matrícula

Art.1º- Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino, nas áreas urbana e rural do Município, para o ano letivo de 2019.

Art. 2º-A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido neste artigo, devendo ser observado rigorosamente, pelas unidades escolares os prazos abaixo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SMET:

Cronograma / Referência	Data Inicial	Data Final
1.Entrega do quadro de projeção de matrícula. (Conforme em anexo)	19/11/2018	23/11/2018
2. Renovação da matrícula dos alunos da rede municipal.	10/12/2018	14/12/2018
3. Matrícula dos alunos egressos das escolas públicas municipais.	02/01/2019	10/01/2019
4. Matrícula dos alunos de fora da Rede Municipal.	02/01/2019	10/01/2019
5. Aplicação de teste diagnóstico	Segunda semana letiva.	
6.Entrega dos resultados do teste diagnóstico. (Em forma de gráfico)	8 (oito dias após a aplicação)	

Art.3º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial, mediante comprovação, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção II

Dos procedimentos da Rematrícula

Parágrafo Único – No ato da renovação será ser preenchido o requerimento, no qual será assinado pelo pai/mãe ou responsável legal, secretário escolar, diretor ou vice-diretor.

Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 4º - Os alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, completos até 31 de março de 2019, terão prioridade para matrícula no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

Art. 5º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em creches e pré-escolas, atendendo crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§ 1º - A data de corte etário vigente em todo território nacional, para matrícula inicial na educação infantil é de 4 (quatro) anos e, no Ensino Fundamental 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até dia 31 de Março do ano em que se realiza a matrícula.

§ 2º - As crianças que completam 4 (quatro) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches ou pré escola.

§ 3º - A matrícula dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental que completam a idade após 31 de março de 2019, também deverão obedecer a referida data.

§ 4º - Fica terminantemente vetada a matrícula de alunos com idade inferior a 14 (quatorze) anos no turno noturno, mesmo com autorização dos pais ou responsáveis.

§ 5º - As matrículas para a educação de Jovens e Adultos – EJA deverão considerar a idade mínima de 15 anos, completos até 31 de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - Na Unidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula para aluno novo e/ou transferido, será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- a) Original e cópia da Certidão de nascimento e Registro Geral –RG;
- b) Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF do pai/mãe ou responsável legal;
- d) Carteira de vacinação atualizada;
- e) Cartão do Sistema Único de Saúde;
- f) 3 fotos 3x4.

II – EJA:

- a) Original e cópia da Certidão de Nascimento e Registro Geral –RG;
- b) Comprovante de endereço no nome do pai/ mãe ou responsável legal;
- c) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos, vindo de outra Unidade Escolar;
- d) 3 fotos 3x4.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, atestado de escolaridade original atualizado, firmado pela Direção da Unidade Escolar, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Após o período estabelecido no parágrafo anterior, não sendo entregue o Histórico Escolar, a matrícula não será efetivada, devendo a escola comunicar oficialmente ao pai ou responsável legal pelo aluno.

§ 3º - Excepcionalmente, poderá ser realizada a matrícula de alunos sem a certidão de nascimento, devendo o referido documento ser entregue à secretariada respectiva unidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não tendo apresentada a certidão, a matrícula ficará sem efeito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º - Na educação infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/ mãe ou do responsável legal, ou após(15) quinze dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadosos registros de todas as possibilidades de contatos com a família.

Art. 7º - No ato da matrícula deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, no qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário (a) Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.

Seção III

Da Organização das Classes

Art. 8º - As classes regulares deverão ser organizadas com alunos devidamente matriculados, adotando como princípio de enturmação, a ordem alfabética.

Art. 9º - A formação das classes de correção de fluxo, ensino fundamental I, obedecerá à idade de 10 a 14 anos, sendo considerado o ano de nascimento.

Considerar as faixas etárias conforme o ano de origem de cada aluno:

10 A 14 ANOS DE IDADE	3º ANO
11 A 14 ANOS DE IDADE	4º ANO
12 A 14 ANOS DE IDADE	5º ANO
A PARTIR DE 15 ANOS	EJA

§ 5º - O Teste Diagnóstico se apresenta como um instrumento importante na avaliação do perfil dos alunos em distorção no início do ano. Para enturmação dos alunos NÃO ALFABETIZADOS e ALFABETIZADOS;

§ 6º - Os alunos com distorção de 2 anos e não alfabetizados, matriculados no 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I, depois do resultado do teste diagnóstico, deverão ser encaminhados para uma turma específica de alunos não alfabetizados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

alfabetizados que serão heterogêneas em idade, ano escolar e nível de escolaridade.

Capítulo II

Das disposições Gerais

Art. 10º - Os alunos com necessidades educacionais especiais, superdotação, transtornos globais do desenvolvimento deverão ter prioridade na rede regular de ensino, mediante a apresentação do Laudo Médico, na modalidade oferecida.

Art. 11º - A unidade escolar deverá, no ato da matrícula, zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados do estudante, evitando duplicidade, registros incompletos e lacunas na vida escolar.

Art. 12º - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo da presente Portaria e suas eventuais alterações, afixando-as em local de fácil acesso e ampla visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 13º - Caso aja observância ao descumprimento desta Portaria, a Secretaria Municipal de Educação, após apurar as responsabilidades, poderá encaminhar o caso para a abertura de procedimento administrativo e disciplinar.

Art. 14º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Giselle Mary Silva Melo Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Nome da Escola:				
Código de INEP:				
Nome do Diretor:				
Nome do Coordenador Pedagógico:				
Atendimento 2019				
ANO	Projeção de matrícula			Total
	Matutino	Vespertino	Noturno	
1º				
2º				
3º				
4º				
5º				
6º				
7º				
8º				
9º				
Total				